

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
**COMANDO-GERAL**  
**COMANDO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS INTERNOS**  
**DIRECÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA**  
**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA NA DOENÇA**

Comando Geral	Comando Territorial de Évora
Unidade de Acção Fiscal	Comando Territorial de Faro
Unidade de Controlo Costeiro	Comando Territorial de Guarda
Unidade Nacional de Trânsito	Comando Territorial de Leiria
Unidade de Segurança e Honras de Estado	Comando Territorial de Lisboa
Unidade de Intervenção	Comando Territorial de Portalegre
Escola da Guarda	Comando Territorial do Porto
Comando Territorial de Aveiro	Comando Territorial de Santarém
Comando Territorial de Beja	Comando Territorial de Setúbal
Comando Territorial de Braga	Comando Territorial de Viana do Castelo
Comando Territorial de Bragança	Comando Territorial de Vila Real
Comando Territorial de Castelo Branco	Comando Territorial de Viseu
Comando Territorial de Coimbra	Comando Territorial de Açores
	Comando Territorial de Madeira

PROCESSO	N/ REFERÊNCIA	DATA
080.50.02/01-DSAD-DAD	Nº 27. OUT 2011*031220	

\*\*\*\*\*  
**ASSUNTO: REGIME ESPECIAL DE COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA BENEFICIÁRIOS DO SAD/GNR – “R.E.”**  
\*\*\*\*\*

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se envia a nota circular nº. 04/DSAD-DAD/2011, de 03OUT11.

Solicita-se a maior divulgação possível desta Nota Circular, nomeadamente em Ordem de Serviço das Unidades/Estabelecimento de Ensino/Órgãos e afixada nos locais onde habitualmente são consultadas as escalas de serviço dos militares.

O CHEFE DA DAD

  
Carlos Jorge de Figueiredo Polido  
Tenente-Coronel de AM

NS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
COMANDO-GERAL  
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS  
DIRECÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA  
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA NA DOENÇA

NOTA CIRCULAR N.º 04/DSAD-DAD/2011

DATA: 03OUT11

\*\*\*\*\*  
ASSUNTO: REGIME ESPECIAL DE COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA BENEFICIÁRIOS DO SAD/GNR – “R.E.”

Refª. - Portaria n.º 728/2006, de 24 de Julho  
- Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio  
- Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho  
- Portaria n.º 1319/2010, de 28 de Dezembro

\*\*\*\*\*

Através da Portaria n.º 728/2006, de 24 de Julho, foi adoptado o regime especial de comparticipação em medicamentos aos funcionários e agentes da Administração Pública (ADSE).

Por sua vez o Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, aprova os regimes de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos.

O Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar para verificação das condições de recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito às prestações dos subsistemas de protecção familiar e de solidariedade, sendo que as regras previstas são ainda aplicáveis aos apoios sociais ou subsídios quando sujeito a condição de recurso, designadamente a comparticipação de medicamentos.

A recente Portaria n.º 1319/2010, de 28 de Dezembro, veio disciplinar a atribuição do regime especial de comparticipação de medicamentos, tendo em consideração a determinação da condição de recursos, prevista no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho.

O regime especial de comparticipação de medicamentos (RECM), prevê a comparticipação do Estado, no preço dos medicamentos integrados no escalão A, seja acrescida de 5%; e, nos escalões B, C e D, seja acrescida de 15%.

Por outro lado, a comparticipação do Estado, no preço dos medicamentos, para os beneficiários do regime especial de comparticipação de medicamentos, é de 95% para o conjunto dos escalões, para os medicamentos cujos preços de venda ao público sejam iguais ou inferiores ao quinto preço mais baixo do grupo homogéneo em que se inserem (informação actualizada trimestralmente pelo Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP).

Os beneficiários do SAD/GNR, que pretendam beneficiar do RECM (Regime Especial de Participação de Medicamentos), deverão obedecer a determinados requisitos e formalidades, de modo a ser-lhes emitido o cartão com a sigla "R.E." e assim poderem usufruir do desconto nos medicamentos no acto da compra.

Neste sentido, de harmonia com o plasmado na Portaria n.º 728/2006, de 24 de Julho e na Portaria n.º 1319/2010, de 28 de Dezembro, esclarece-se:

1. **Condição geral de acesso ao regime:**

Ser beneficiário do SAD/GNR.

2. **Condições específicas:**

Ser pensionista e o rendimento total anual ser igual ou inferior a **catorze vezes** a retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano civil transacto;

ou

14, vezes o valor do indexante dos apoios sociais em vigor, quando este ultrapassar aquele montante.

Para efeitos do cálculo, é considerado **o valor da totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior pelo próprio e pelos membros do respectivo agregado familiar**, nos termos do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, dividido por 14 e sucessivamente pelo número considerado de membros do agregado familiar.

3. **Formalidades:**

a. Apresentação de candidatura.

Preenchimento da declaração anexa a esta Circular, a que se reporta o Art.º 3.º, da Portaria n.º 728/2006, de 24 de Junho e juntar cópias, dos seguintes documentos:

- Cartão de Pensionista
- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade
- Cartão de Utente do SNS
- Cartão de Contribuinte
- Declaração Modelo 3 do IRS e respectivos anexos e nota de liquidação.
- Documento emitido pelo Instituto de Segurança Social, no qual constem todos rendimentos auferidos no ano civil anterior, pelo pensionista e pelos membros do seu agregado familiar (Art.º 1.º da Portaria 1319/2010 e n.º 1 do Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho).

b. Manutenção de beneficiário de RECM.

Anualmente, até 31 de Março, através do preenchimento da Declaração Anual de Rendimentos, anexa à presente circular, sem prejuízo de outros elementos que o SAD/GNR entender como necessários para a determinação de **condição de recursos**.

c. Disposições finais e transitórias.

Salienta-se que, quem não beneficiou anteriormente do RECM, poderá vir a beneficiar se reunir as condições gerais e específicas, devendo cumprir as formalidades expressas na presente circular.

Na eventualidade de os pensionistas já beneficiarem do RECM e pretendam manter essa condição, deverão proceder ao preenchimento da Declaração Anual de Rendimentos.

Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior e atendendo às alterações legais ora introduzidas ao RECM, a DAD promoverá junto dos actuais beneficiários a **comprovação da sua condição de recursos**.

A omissão na obrigação do preenchimento da Declaração Anual, nos prazos estabelecidos, implica a cessação do direito ao benefício do RECM e a eventual reposição dos valores indevidamente comparticipados pelo SAD/GNR.

Solicita-se a maior divulgação possível desta circular, nomeadamente em Ordem de Serviço das Unidades/Estabelecimento de Ensino/Órgãos e afixada nos locais onde habitualmente são consultadas as escalas de serviço dos militares e outros de efeitos semelhantes.

É revogada na íntegra a Nota Circular n.º 01/CSAD/07, de 21MAI07.

Quartel em Lisboa, 03 de Outubro de 2011

**O DIRECTOR**



ANTÓNIO CARDOSO RIBEIRO  
CORONEL FARMACÊUTICO